

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA  
ADENDO

MOTIVAÇÃO: PANDEMIA NOVO CORONAVIRUS (Covid 19)

CONVENIENTES:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, CNPJ n° 89.042.451/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JUAREZ JOSÉ PIVA

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEOCLIDES DOS SANTOS.

CONSIDERANDO o compromisso e obrigação dos sindicatos de Empregados e Empregadores de cumprir suas precípuas finalidades em relação aos seus representados, adotando imediatamente, ante a rápida propagação do Coronavírus (COVID-19), as condições amparadas pela legislação, inclusive a Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as empresas, neste momento, estão adotando medidas diversas como férias, banco de horas, home office, dentre outras mas que se mostram insuficientes e sem efeitos de longo prazo e necessitam ser complementadas por outras que fortemente atuem na preservação dos empregos e sobrevivência das empresas;

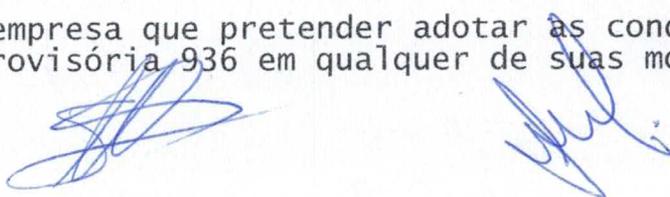
CONSIDERANDO a necessidade de continuados avanços, adotando ações efetivas de prevenção para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), e imediatamente possibilitar condições para preservar os empregos, as partes decidem firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA EMERGENCIAL DE TRABALHO, fixando, de forma excepcional:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

O presente instrumento aplica-se a toda a categoria profissional e econômica representada pelas partes acordantes, tendo sua vigência a partir da data de assinatura e inicialmente por 3 (três) meses, podendo ser renovável.

Parágrafo Primeiro: A finalidade precípua e escopo prioritário deste Acordo é a faculdade das empresas ficarem autorizadas a aplicar as regras e modalidades contidas na Medida Provisória, independentemente de faixas salariais, permitindo a adoção da suspensão temporária dos contratos de trabalho e/ou a redução de jornada e salários sempre por acordo individual, os quais são de antemão, ratificados pelo sindicato dos empregados.

Parágrafo Segundo: A empresa que pretender adotar as condições previstas na Medida Provisória 936 em qualquer de suas modalidades



e utilizar-se da faculdade prevista nesta CCT, informará aos trabalhadores, com 48 (quarente e oito) horas de antecedência, as medidas a eles aplicáveis, comunicando -as ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão cancelar o acordo celebrado, para todos os trabalhadores envolvidos ou parcialmente, a qualquer tempo durante sua vigência, informando a estes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para retorno ao trabalho, e comunicando ao Sindicato Profissional no prazo legal por qualquer meio digital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO

A aprovação desta Convenção Coletiva de Trabalho através de Assembleia Geral, excepcionalmente, para o presente caso, é dispensada, condicionada a apresentação da listagem com a respectiva assinatura dos empregados excluídos da faixa salarial do artigo 12, da Medida Provisória nº 936, nas quais conste a concordância da adoção do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda Governamental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE:

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, e bem assim, as empresas que a ele aderirem, ressalvam, conjuntamente, o direito de proceder a eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- REGISTRO OU DEPÓSITO

Assinam as partes a presente Convenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, podendo ser requerido o seu competente registro e ou depósito nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico.

Bento Gonçalves, 24 de ABRIL de 2020.

SINDICATOS DOS TRAB. IND. MET. MEC. E MAT. ELET. BG  
Deoclides dos Santos - PRESIDENTE

SINDICATO DAS IND. MET. MEC. E MAT. ELET. BG  
Juarez José Piva - PRESIDENTE